



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

**EMENDA Nº - CMMPV 01349/2026**  
**(à MPV 1349/2026)**

Acrescente-se § 10 ao art. 19 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 19.** .....

.....

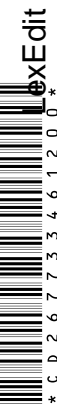
**§ 10.** O pagamento da subvenção econômica de que trata este artigo ficará condicionado:

- I – à comprovação documental do repasse do benefício econômico ao mercado, na forma do regulamento;
- II – à publicação periódica, pela ANP, de informações agregadas sobre volumes subvencionados, valores pagos e períodos de apuração; e
- III – à disponibilização, pela ANP, de painel público eletrônico com os dados referidos no inciso II, observados o sigilo comercial, fiscal e empresarial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.349, de 2026, autoriza subvenção econômica à importação de GLP de até R\$ 850 por tonelada, limitada ao montante total de R\$ 330 milhões, e prevê que a habilitação observará parâmetros de participação na importação e, no que couber, os procedimentos e condições do art. 11. Apesar disso, o texto do art. 19 é menos detalhado do que o regime previsto para o diesel no que se refere a repasse do benefício ao mercado e a transparência ativa da execução da subvenção.

Considerando o peso social do GLP, especialmente para famílias de baixa renda, é importante assegurar que a subvenção cumpra efetivamente sua



finalidade econômica e distributiva. A presente emenda condiciona o pagamento à comprovação documental do repasse, à divulgação periódica de dados agregados e à disponibilização de painel público pela ANP.

A proposta reduz o risco de captura privada do subsídio ao longo da cadeia, melhora a fiscalização e reforça a legitimidade de uma política pública de alto impacto social. Com isso, aproxima-se o tratamento do GLP dos padrões mínimos de controle já exigidos, em maior grau, para o diesel subvencionado.

Sala da comissão, 10 de abril de 2026.

**Deputado Lafayette de Andrada**  
**(PL - MG)**

